



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.856/2016

22 de dezembro de 2016.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.840/2016 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 36, vinculado a Seção III – Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas Por Emendas Individuais, da Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita de impostos e transferências de impostos previstas no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”(NR)

Art. 2º. O caput e o inciso § 1º do art. 37, vinculado a Seção III – Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas Por Emendas Individuais, da Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput do art. 36 desta Lei, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita de impostos e transferências de impostos realizadas no exercício de 2016.

§ 1º. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita de impostos e transferências de impostos realizada no exercício de 2016 e, observado o disposto no art. 42 desta Lei, o pagamento correspondente a 1,2% da receita de impostos e transferências de impostos realizada no exercício de 2016.” (NR)

Art. 3º. O caput do art. 42, vinculado a Seção III – Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas Por Emendas Individuais, da Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

“Art. 42. Os restos a pagar poderão ser considerados, para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 37 desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita de impostos e transferências de impostos realizada no exercício de 2016.” (NR)

Art. 4º. O art. 7º, da Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 7º.

(...)

§ 4º. Integra a Lei Orçamentária Anual o anexo de Emendas Individuais a ser preenchido pelo Poder Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 35, Seção III, Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, nos moldes do Anexo IV desta Lei.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de dezembro de 2016.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO
Secretária Municipal de Administração